

FAI 1370/2015

São Carlos, 20 de novembro de 2015.

Senhor Conselheiro,

Tenho a honra de convocar Vossa Senhoria para participar da **41ª Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo da FAI-UFSCar**, a realizar-se no próximo dia **27 de novembro de 2015, às 15h30m**, no Anfiteatro da Reitoria da UFSCar.

A pauta da reunião e as cópias dos documentos referentes aos assuntos que constam da Ordem do Dia estão anexos a esta convocação.

Os senhores conselheiros suplentes ficam convidados a assistirem à reunião e, na hipótese de ausência de um ou mais membros efetivos do Conselho, os substituírem.

Solicito aos conselheiros que estiverem impossibilitados de comparecer à reunião que avisem à Secretaria do Conselho, com antecedência, através do telefone 3351-9005 ou e-mail [roziane.barbosa@fai.ufscar.br](mailto:roziane.barbosa@fai.ufscar.br).

Contando com a participação de Vossa Senhoria, subscrevo-me apresentando cordiais saudações,



Prof. Dr. Targino de Araújo Filho  
Presidente do Conselho Deliberativo

2º TABELÃO DE SÃO CARLOS - SP  
Rua Marechal Deodoro, 2318, Cep. 13560-201  
**cartório** (16) 2107.4001  
notas e protesto

Válido somente com selo de autenticidade - Reconheço por  
semelhança, sem valor econômico, a(s) firma(s) de:  
[LNIYrf25]-TASSINO DE ARAUJO FILHO.....

São Carlos, 14/12/2015, hora 10:40:59 (valor p/ firma R\$ 4,80)c/ISS

Em testemunho \_\_\_\_\_ da verdade.  
JEFERSON DE SOUZA - ESCRIVENTE

Jeferson de Souza  
Escrivente





## PAUTA DA 41ª. REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO DA FAI.UFSCar

Data: 27 de novembro de 2015

Horário: **15:30** Horas.

Local: **Anfiteatro da Reitoria da UFSCar**

### 1. EXPEDIENTE

- 1.2. Comunicação da Presidência
- 1.3. Comunicação dos Membros

### 2. ORDEM DO DIA

- 2.1. Apreciação da Ata da 40ª Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo da FAI•UFSCar
- 2.2. Apreciação de Ad Referendum Exoneração do Prof. Dr. Luiz Henrique Capparelli Mattoso e da nomeação do Dr. João de Mendonça Naime
- 2.3. Apreciação das reduções de taxa concedidas *ad referendum*:
  - ✓ Projeto **V Curso Prático de Aperfeiçoamento Interv. Prev.** (isento)
  - ✓ Projeto **Competição Internacional sobre Biologia Sintética / IGEM** (isento)
  - ✓ Projeto **Gestão Escolar para Equidade - Juventude** (9,09%)
- 2.4. Apreciação da alteração do Estatuto
- 2.5. Apreciação do Contrato Administrativo para Licença Não Exclusiva de Uso de Marca e Outras Avenças





**Ata da 41ª Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo  
da Fundação de Apoio Institucional ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FAI-UFSCar  
CNPJ: 66.991.647/0001-30**

**Data:** 27 de novembro de 2015 – 15:30h  
**Local:** Auditório do CCET  
**Presidência:** Prof. Dr. Targino de Araújo Filho  
**Vice-Presidência:** Prof. Dr. Adilson Jesus Aparecido de Oliveira  
**Secretária:** Sra. Roziane Loureiro Barbosa  
**Membros presentes:** conforme lista de assinaturas anexa.

**1. Expediente**

**1.1. Comunicação da Presidência**

O Prof. Dr. Targino de Araújo Filho deu início à reunião, comunicando que o Código de Ciência, Tecnologia e Inovação está tramitando no Congresso e deve trazer novidades importantes para a Universidade e em particular para sua relação com a Fundação de Apoio. Não tendo mais comunicado, o Presidente abriu a palavra aos membros.

**1.2. Comunicação dos Membros**

O Sr. Roque Nivaldo Sentanin, informou a pedido do Prof. Dr. Néocles Alves Pereira, que este último está deixando o cargo de Pró-Reitor de Administração no final deste ano por razões pessoais, agradecendo a todos. O Prof. Dr. Targino de Araújo Filho informou que a Reitoria já havia passado comunicado para a UFSCar, lembrando ainda a saída do Prof. Dr. Antonio Francisco do Prado, também por razões pessoais, da Secretaria Geral de Informática sendo substituído pelo Prof. Dr. Hermes Senger. Agradeceu imensamente o trabalho e dedicação de ambos, lembrando que o Prof. Dr. Néocles Alves Pereira também fazia parte do Conselho Deliberativo, lamentando profundamente a saída de ambos, mas respeitando as condições pessoais dos mesmos. Pede o registro em ata do agradecimento ao Prof. Dr. Néocles Alves Pereira e ao Prof. Dr. Antonio Francisco do Prado. Não tendo mais comunicação dos membros, o Prof. Dr. Targino de Araújo Filho passou a palavra para a ordem do dia.

**2. Ordem do Dia**

**2.1. Apreciação da Ata da 40ª Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo da FAI-UFSCar.**

O Prof. Dr. Targino de Araújo Filho submeteu à apreciação da Ata da 40ª Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo da FAI-UFSCar ocorrida em 15 de maio de 2015, apresentando página por página. Foi solicitada correção de nome constante na Ata, página 4, linha 205, alterando o nome do Prof. Dr. Paulo Silvani Caetano para o nome do Prof. Dr. Márcio Merino Fernandes, vice-diretor do CCET. Não tendo mais alterações, a mesma foi submetida para apreciação e aprovada por unanimidade.

**2.2. Apreciação de Ad Referendum Exoneração do Prof. Dr. Luiz Henrique Capparelli Mattoso e Prof. Dr. Maurício Mello de Alencar e da Nomeação do Dr. João de Mendonça Naime e Prof. Dr. Rui Machado.**

Prof. Dr. Targino de Araújo Filho esclareceu tratar-se de substituição de membros do Conselho Deliberativo de entidade externa, a Embrapa – Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária, agradecendo o trabalho realizado pelos membros anteriores e dando boas-vindas aos novos integrantes. Não tendo questionamento, os mesmos foram submetidos para apreciação e aprovados por unanimidade.

**2.3. Apreciação de reduções de custo operacional concedida ad referendum:**

Prof. Dr. Targino de Araújo Filho passou a palavra à Sra. Lourdes de Souza Moraes que apresentou os projetos objetos de concessão de taxas reduzidas: o V Curso Prático de Aperfeiçoamento de Intervenção Precoce, trabalho social de grande relevância realizado anualmente e que capacita profissionais a atuarem com recém-nascidos, tendo recursos bastante escassos, sendo que a isenção é fundamental para que o mesmo consiga ser realizado. Informou sobre o Projeto Competição Internacional sobre Biologia Sintética / IGEM, também isento. Esclareceu que tratou da participação de alunos em uma competição internacional sobre biologia sintética em Boston, sendo que quando chegou demanda para a FAI foi no sentido de conseguirem apoio para a viagem à Boston. Assim, solicitou que apresentassem um projeto simplificado e encaminharam para alguns possíveis financiadores com os quais a FAI tem parceria, tendo sido obtido apoio de uma indústria farmacêutica. Com isso, viabilizou-se a ida de cinco alunos, tendo como resultado a medalha de ouro, o que muito orgulha a Fundação. A isenção foi fundamental para que os cinco alunos pudessem participar desta competição. Informou sobre o projeto Gestão Escolar para Equidade – Juventude, com custo operacional pré-determinado pelo órgão financiador no valor absoluto de 9,09%, não tendo muita governabilidade sobre a questão. O Prof. Paulo Lacava fez agradecimento público à FAI, pois também faz parte da equipe que competiu em Boston, e reconhece e agradece publicamente o apoio da Libbs Farmacêutica pois sem







este recurso não seria possível realizar a viagem dos alunos para a competição, tendo o grupo ficado muito contente com o resultado, destacando que no ano anterior concorreu com equipe mista UFSCar – USP e UNESP, sendo que este ano concorreram com equipe solo e alcançaram a medalha de ouro, o que os deixa muito engrandecidos e sendo motivo de muito orgulho para todos os envolvidos. Fez agradecimento e reconhecimento ao apoio da FAI. O Prof. Targino de Araújo Filho parabenizou a equipe e destacou que a UFSCar como um todo fica muito orgulhosa com a conquista, informando que na semana anterior esteve em um evento de lançamento de CEPID, onde o presidente da FAPESP reconheceu o mérito da UFSCar na conquista da medalha de ouro. O Prof. Dr. Targino de Araújo Filho, não tendo mais manifestações, submeteu para aprovação as reduções de custo operacional concedidas *ad referendum*, sendo todas homologadas por unanimidade.

**2.4. Apreciação do Contrato Administrativo para Licença Não Exclusiva de Uso de Marca e Outras Avenças**

O Prof. Dr. Targino de Araújo Filho passou a palavra para a Sra. Lourdes de Souza Moraes esclareceu que este item também dependia da alteração do Estatuto, mas era questão mais simples. Lembrou da existência do projeto extensão da Editora EdUFSCar, sendo extremamente bem-sucedido e muito bem gerenciado pelo Prof. Dr. Oswaldo Truzzi. Informou sobre algumas mudanças da legislação ao longo de 2015, o que gerou a necessidade de adequação da forma como é gerenciado este projeto. A proposta do Contrato é para que a FAI possa comercializar itens com a marca UFSCar, como canecas, canetas, chaveiros, entre outros, observadas as exigências legais, inclusive remunerando a UFSCar por isso. Esclareceu ainda que contrato é de licença não exclusiva, desta forma, a qualquer tempo a UFSCar poderá licenciar sua marca para outros representantes ou ela mesma produzir materiais com a marca, sem qualquer restrição. Informou que para que efetuemos a venda dos produtos, há a necessidade de abertura de filial em novo endereço, alteração esta constante no estatuto, para que haja uma separação entre a Editora que comercializa livros que são imunes, e os produtos que serão tributados. Tal ação é para evitar qualquer risco da FAI perder qualquer benefício fiscal, sendo este um compromisso constante. Reforçou que a Editora é muito bem gerenciada e gosta sempre de destacar o sucesso que tem ao longo do tempo. Com a assinatura deste contrato, caberá à FAI a comercialização de produtos com a marca da UFSCar, remunerando devidamente a UFSCar, e pagando todos os tributos pertinentes. Destacou que após aprovação no CD, a proposta de contrato será ainda submetida à Agência de Inovação por envolver pagamentos de royalties, além de proposta de divisão de recursos, sendo 10% da receita líquida para a UFSCar, 10% permanecem na FAI para cobertura de custos operacionais, e o restante deverá ser investido em projetos de difusão do conhecimento, cultura e educação, em especial por meio da publicação de livros e periódicos, retornando à própria EDUFSCar de forma a fomentar ações voltadas para o conhecimento barateando os custos de publicação de livros. A Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Wanda Ap. Machado Hoffman solicita dois esclarecimentos, sendo o primeiro sobre a criação de uma filial da FAI dentro da própria UFSCar para a venda de todos os produtos com marca UFSCar, menos livros que não são tributados, mas outros o são. A segunda é sobre a Licença Não Exclusiva, assim questiona se um departamento da UFSCar deseja fazer algum produto com a marca da UFSCar, como já é feito hoje, como fica a relação. Lembrou que há uma discussão entre os diretores para conseguirem recursos extras para aquisição de brindes, tendo série de dificuldades. Se preocupa no caso de conseguirem recursos e contratar em empresas de fora, como ficará esta relação já que não tem esta licença mas são servidores da UFSCar. A Sra. Lourdes de Souza Moraes esclareceu que são duas questões diferentes: a Editora é um projeto de extensão e está apta a comercializar os livros, sendo os mesmos imunes, além da FAI ser isenta de pagamento de Imposto de Renda, sendo esta uma relação que permanece. Esclareceu que a comercialização de produtos com a marca UFSCar será executada na filial da FAI a ser aberta, já que a licença é em nome da FAI, sendo estes produtos todos tributados, como ICMS, Cofins, só não pagando Imposto de Renda pelo fato da FAI ser empresa privada sem fins lucrativos que reverte o superávit para a UFSCar, assim, ao final do ano ao se contabilizar as receitas x despesas destes produtos, terá um superávit será destinado como acima informado, 10% para a FAI, 10% para a UFSCar e restante para Editora para fomentar publicação de livros. Com relação à segunda questão, ela não saberia responder já que diversas empresas realmente comercializam a marca da UFSCar sem qualquer relação legal. O Prof. Dr. Targino de Araújo Filho esclareceu que ninguém está autorizado a utilizar a marca da UFSCar, sendo que para usar é necessário efetuar solicitação à UFSCar, sendo que estão regularizando isso iniciando com a Editora, destacando que inclusive entraram com uma ação na justiça contra o uso da marca UFSCar na criação de uma página do Facebook. Reforçou que todo pedido do uso da marca deverá ser submetido à Agência de Inovação, depois consultada a UFSCar. A Sra. Lourdes de Souza Moraes destacou que o contrato em discussão é de licença não exclusiva, assim, qualquer empresa poderá solicitar aprovação para o uso da marca sem qualquer prejuízo. A Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Wanda Ap. Machado Hoffman destacou que entende caminho proposto para se evitar o uso indevido da marca por terceiros, e propõe que seja feita alguma regulamentação interna para que fosse criado um formulário para que fosse solicitado o produto. Deu como exemplo uma camiseta a ser usada por um departamento, de forma a ter caminho mais claro para efetuar a solicitação, evitando-se assim a aquisição de produtos de forma incorreta, facilitando para a comunidade interna num caminho mais simples. Se pronunciou como favorável à regulamentação mas que deve-se buscar alternativa para atender a própria comunidade. Coloca como uma reflexão já que há grande interesse dos diretores, tendo sido já solicitado à ProAd a liberação de recursos para que pudessem ter produtos a serem distribuídos em necessidade. A Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Vera Alves Cêpeda destacou que discussão é extremamente relevante, sugerindo que seja mais fácil resolver se lembrarmos que há dois movimentos pelos quais a comunidade acadêmica pode utilizar a logomarca – logos institucionalizados tem o direito automaticamente de utilizarem a marca.







130 citando como exemplo a Semana de Pós-Graduação, projetos de Extensão, pois foram tramitadas e aprovadas na  
 135 instituição. Diferente disso são os alunos de cursos que desejam fazer algum produto que deverão submeter pedido  
 para não ter risco de contrariarem a visão da UFSCar, assim sugere caminhos distintos para cada um, A Prof.ª Dr.ª  
 Wanda Ap. Machado Hoffman complementou que tem a questão dos alunos e concorda com isso, mas imagina que  
 em tendo o contrato com a FAI que a mesma possa fornecer alguns produtos para os departamentos poderem  
 distribuir em caso de necessidade. O Prof. Dr. Márcio Merino Fernandes reforça que uso interno deva ser mais ágil,  
 citando que a maioria dos cursos tem semanas temáticas, sendo que fazem camisetas como parte do kit a ser  
 140 entregue após inscrição, sendo inclusive fator de estímulo e se colocarem muito empecilho, pode haver uma  
 tendência de diminuir estas ações. O Prof. Dr. Targino de Araújo esclareceu que a discussão está com dois temas  
 diferentes, destacando que a UFSCar nunca impediu alunos de fazerem camisetas de congressos, semanas,  
 eventos, sendo esta uma questão. A outra questão é decidir se estes produtos comercializados precisam ser  
 distribuídos para os centros, departamentos, lembrando que nem a Reitoria recebe produtos com a marca UFSCar  
 para brinde. De fato, é uma questão a ser feita pois há um custo e deve-se definir quem o assumirá. Contudo,  
 destacou que se uma empresa comercializar produtos com a marca UFSCar, certamente terão alguma ação.  
 Reforçou que a proposta atual é regularizar o uso da marca UFSCar dentro da universidade, autorizando a FAI a  
 realizar a comercialização. Destacou que as colocações da Prof.ª Dr.ª Wanda Ap. Machado Hoffman devem ser  
 145 discutidas no âmbito da UFSCar, para definir se haverá conjunto de brindes que ficam na reitoria, nos centros, nos  
 departamentos para os eventos e como equacionar questão, inclusive de onde sairão os recursos. O Sr. Marcelo  
 Ferro Garzon lembrou que na época do registro da marca UFSCar foi editado portaria que regulamenta seu uso,  
 como e onde, de forma a evitar usos incorretos. Destacou que essa regulamentação de maneira alguma prejudica  
 as ações em curso, já que a FAI pretende fazer o uso remunerado à UFSCar, ação prevista na legislação. Citando o  
 exemplo de realização de evento citado pela Prof.ª Dr.ª Wanda Ap. Machado Hoffman, precisando de produtos  
 150 personalizados com a marca UFSCar, o meio tradicional é contratar pela UFSCar através da ProAd, assim, ação  
 está dentro da legalidade já que a atividade contratada está sendo realizada por órgão que tem competência para  
 tal, tendo autonomia para solicitar itens com a própria marca. No âmbito de projetos, uma vez que isso consta nas  
 ações previstas que são tramitadas e aprovadas na UFSCar, a Fundação já está autorizada a efetuar a aquisição  
 dos mesmos através de Estatuto e Convênio que rege esta relação. A proposta é para ação nova sem qualquer  
 155 prejuízo de todas as outras. O Prof. Dr. Targino de Araújo Filho sugere que as questões postas pela Prof.ª Dr.ª Wanda  
 Ap. Machado Hoffman sejam amadurecidas dentro da UFSCar. A Prof.ª Dr.ª Claudia Raimundo Reyes destacou que  
 é importante ter este tipo de preocupação, esclarecendo que todo início de ano a ProGrad enfrenta problemas por  
 conta de divulgação de eventos onde usam logo da UFSCar e da ProGrad que geram processos administrativos por  
 denúncias de racismo, homofobia, entre outros, dando a impressão para a sociedade que a própria ProGrad é que  
 160 está coordenando evento, e como gestora se sente mais segura pois em não tendo autorizado o uso das logos, ficam  
 mais protegidas, podendo acionar os responsáveis para que respondam por isso. A Prof.ª Dr.ª Claudia Maria Simões  
 Martinez destacou que percebe que não resta dúvidas neste colegiado sobre a importância da relação de venda de  
 produtos com a marca da UFSCar ser legalizada, mas também entende o pleito dos departamentos e centros para  
 obtenção de brindes, lembrando que há restrição na legislação para brindes na União. Entretanto, entende ser a  
 165 oportunidade de negociar a doação anual de alguma cota, mesmo que mínima, para atender demanda, assim,  
 encomenda à FAI que façam estudo da viabilidade desta ação. O Prof. Dr. Targino de Araújo Filho submeteu o  
 contrato para apreciação e foi aprovado por unanimidade.

**2.5. Apreciação da alteração do Estatuto**

170 O Prof. Dr. Targino de Araújo Filho informou sobre a exclusão de endereços não utilizados pela FAI (Rua Aquidaban,  
 nº 1.330 – piso superior – Centro – São Carlos/SP; Rua Sete de Setembro, nº 1.441 – Centro – São Carlos/SP) além  
 da inclusão de novo endereço para atendimento ao informado no item anterior (Rodovia Washington Luis - SP310,  
 km 235, edifício nº 66 - piso-1 do prédio da Biblioteca Comunitária); Inclusão do novo centro de Sorocaba para a  
 175 composição do Conselho Deliberativo, que passa a contar com 25 membros (Diretor do Centro de Ciências em  
 Gestão e Tecnologia). Sobre as demais inclusões (Seção II: Do Conselho Deliberativo: Art. 15 – inclusão do Inciso  
 VI - Aprovar a remuneração do Diretor Executivo, em conformidade com a legislação vigente. e Seção IV: Da Diretoria  
 Executiva: Art. 19, inclusão dos parágrafos §1º: A Diretoria Executiva poderá ser remunerada na forma da legislação  
 vigente, observada a prévia aprovação do valor, forma e periodicidade proposto, pelo Conselho Deliberativo; §2º: A  
 remuneração do dirigente, quando proposta, deverá ser precedida de pesquisa de mercado que comprove sua  
 180 compatibilidade com a região, os usos e costumes da sede da fundação de apoio; §3º: A remuneração do dirigente  
 não poderá, em hipótese alguma, prejudicar as isenções ou imunidades às quais a FAI-UFSCar faz jus em  
 decorrência das atividades que desempenha, hipótese em que tais pagamentos deverão ser suspensos; §4º: A  
 remuneração do dirigente, depois de atendidas as disposições acima, deverá ser precedida de comunicação ao  
 Ministério Público Estadual.), o Prof. Dr. Targino de Araújo Filho fez alguns esclarecimentos: destacou que algumas  
 185 características da UFSCar devem ser lembradas, como o envolvimento nas questões das mudanças na legislação,  
 o decreto das fundações, a nova edição da lei das fundações, o envolvimento com o Código da Ciência e Tecnologia,



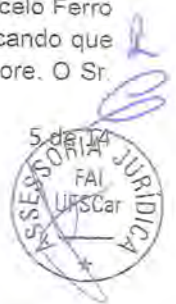


além das mudanças da lei 12.772, que se refere à Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal, onde conseguiram aprovar um parágrafo sobre questão que sempre foi bastante conflituosa, referente à questão da remuneração de diretoria de fundações de apoio. Lembrou que antes disso, as diretorias executivas de fundações não poderiam ser remuneradas pelo exercício do cargo, sendo que cada Universidade buscou uma saída, sendo uma delas a atribuição de Cargo de Direção pela Universidade, medida aceita pelo Tribunal de Contas da União até determinado período. Tais ações, desde 2008, têm sido bastante questionadas pelo TCU que tem a cada dia mais fechado o cerco, sendo contradição imensa dentro das fundações de apoio. Lembrou ainda que o arranjo que existe com a fundação é totalmente diferenciado das demais, destacando o fato do Conselho Deliberativo da FAI ser um subconjunto do Conselho Universitário, à exceção dos nomes de representantes de docentes e técnicos administrativos, além dos representantes externos nomeados, destacando que todos os pró-reitores e diretores de centro são representados no CD, ressaltando ainda que a fundação não tem vontade própria e faz o que a UFSCar determina. Lembrou ainda que no pedido de credenciamento da fundação junto ao MEC/SESU, é necessário apresentar atas do órgão colegiado superior da instituição apoiada e dos órgãos da fundação de apoio, comprovando a composição dos órgãos dirigentes da entidade, dos quais mais da metade deverá ter sido indicada pelo colegiado superior e, no mínimo, um membro deverá provir de entidades científicas, empresariais ou profissionais, sem vínculo com a instituição apoiada, sendo a partir desta exigência feito o convite para dois representantes externos, sendo um da USP e outro da Embrapa. Assim, a composição do CD da FAI contempla dois representantes externos, três representantes de docentes e três representantes técnicos administrativos nomeados pelos conselhos de administração, extensão e pesquisa, sendo todos os demais membros do ConsUni da UFSCar. Destacou que isso diferencia a FAI de outras fundações de apoio, citando como exemplo a Universidade Federal de Brasília que tinha dificuldade imensa em manter metade dos conselheiros da universidade no conselho da fundação de apoio, gerando grandes dificuldades e causando diversos transtornos e distorções tão divulgados na mídia. Lembrou ainda que participou diretamente da elaboração do Decreto das Fundações (7.423/10) que nos incomoda muito, mas que o argumento da Secretaria do Ensino Superior do MEC era que a fundação da UFSCar não contava como padrão. O fato da UFSCar ter um acompanhamento muito direto na fundação de apoio é fator extremamente positivo e protege a UFSCar. A questão da remuneração para a diretoria executiva da FAI era uma pendência antiga, na qual atuaram intensamente e finalmente tem agora a possibilidade de a diretoria executiva ser remunerada. Com isso, encomendou estudo ao Assessor Jurídico da FAI, Sr. Marcelo Ferro Garzon, a quem passou a palavra. O Sr. Marcelo Ferro Garzon iniciou a apresentação destacando as responsabilidades da Diretoria Executiva da FAI contidas no Estatuto, dentre elas: Representar a FAI\*UFSCar, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente – significa dizer que a Diretoria Executiva fica vinculada à toda e qualquer ação decorrente do seu período de gestão independente do prazo que isso tenha transcorrido, desde prestação de contas à processos no TCU, CGU, Ministérios Públicos, entre outros, que de tempos em tempos fazem solicitações de esclarecimentos e comparecimento pessoal, sendo que quem responde por isso pessoalmente é a diretoria executiva, além de responder com seu patrimônio pessoal e não contar com apoio jurídico da Universidade ou da fundação de apoio, assim, se em 15 anos tiver qualquer questionamento sobre algum contrato, a diretoria executiva da época é chamada e poderá ser responsabilizada e responder pessoalmente com seu patrimônio; Administrar a FAI\*UFSCar, com observância das resoluções do Conselho Deliberativo – cabe a diretoria executiva administrar segundo o que é deliberado neste conselho, além do que é recomendado pelas Cortes de Contas, pela CGU, pelo TCU, pelo Ministério Público que é parte ativa das fundações de apoio, tendo função de zelar pelas fundações; Informou que com esta explicação, quis destacar a importância e a responsabilidade, o tamanho e o perigo que corre a pessoa que exerce esta função. Informou sobre as mudanças na legislação, onde antes havia obrigação legal para que Diretoria Executiva, assim como todos os membros de seus conselhos, fossem exercidas de forma gratuita, e a nova legislação na qual prevê – em casos de fundações de apoio sem fins lucrativos – a possibilidade de remunerar diretoria executiva, desde que atuem efetivamente na gestão, respeitados como limites máximos os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação, devendo seu valor ser fixado pelo órgão de deliberação superior da entidade, registrado em ata, com comunicação ao Ministério Público, no caso das fundações; Havia ainda uma previsão de cessão de docente à fundação de apoio, contudo, o mesmo interrompia sua carreira acadêmica, sendo responsabilidade da fundação ressarcir à IFES o custo total de tal servidor. Tal ação mostrou-se totalmente inviável por duas razões: o docente interromperia sua vida acadêmica por determinado período e a fundação teria um custo alto por tal cessão. Algumas fundações adotaram este modelo pois de fato o ônus fica com o docente e com a fundação de apoio. Outro caminho possível seria o pagamento a diretor desvinculado – profissional do mercado, contudo, encontrava óbice na manutenção de isenções, como o imposto de renda. Em perdendo tal isenção, a FAI seria inviabilizada pois o imposto de renda chega a ser maior do que o valor que a FAI tem como superávit. A regra para isenção de imposto de renda





245 é bastante clara: se quiser manter isenção, não remunera seus dirigentes. Após intensas tentativas de mudança, conseguiram efetuar uma alteração na legislação através da Lei 13.151, que altera sistematicamente seis leis, com isso as fundações de apoio podem remunerar seus dirigentes, com regras claras, não podendo ter valores abusivos nem valores irrisórios, desafiando pesquisa de mercado. Informou sobre o trabalho realizado com os seguintes parâmetros: Análise de viabilidade e formato (com foco em custos), Proposta de alteração do Estatuto, Consulta ao Ministério do Trabalho e Emprego, Consulta ao Ministério Público do Trabalho, Consulta a Receita Federal (verbal e escrita), Submissão ao Conselho Deliberativo e Submissão ao Ministério Público Estadual. Informou que os cinco primeiros passos já haviam sido efetivados, faltando os dois últimos. Sobre a proposta de remuneração, dentre os diversos meios possíveis, informou que a proposta é que seja por meio de pró-labore, esclarecendo tratar-se de uma remuneração destinada a um indivíduo tendo como fato gerador os serviços que presta a determinada entidade, sem qualquer vinculação empregatícia, sendo figura contábil válida e aplicável à fundação de apoio. Informou ainda a relação entre pró-labore e custos de celetista, sendo que o primeiro é composto de 12 pagamentos únicos no ano, incidindo somente os encargos devidos, enquanto o segundo incide ainda 13º salário, férias, abono sobre férias, fundo de garantia, encargos rescisórios, benefícios, entre outros. Pontuou as vantagens desta modalidade: Vinculação a nomeação e designações do conselho e seu presidente – permanece autonomia do Presidente deste conselho, assim como de seus membros, a nomeação da diretoria executiva; Desligamento sem custo rescisório – a qualquer tempo poderá haver desligamento sem custo adicional; Legalidade do pagamento – prevista na legislação contábil; Profissionalização da gestão da Fundação - ação profissionaliza a gestão da fundação à medida que permite a este colegiado nomear um diretor de profissão, não tendo que paralisar ou acumular função com outras, permitindo a gestão da fundação de forma integral e com possibilidade de atender diversos questionamentos e ouvidorias que atualmente tem tomado bastante tempo; Transparência – cada vez mais estão sendo exigidos que os custos das fundações sejam explicitados em sua totalidade; Custos reduzidos frente a outras modalidades de remuneração – sem incidência de qualquer custo adicional, exceto o valor mensal estipulado; Segurança jurídica quanto à figura do Diretor Executivo e seus direitos – como informado anteriormente, a diretoria executiva responde com seu patrimônio pessoal a qualquer questionamento ou imposição de penalidade, assim, tendo um valor definido de remuneração 265 isso pode, no mínimo, ser um padrão de cálculo, que antes fica ao talante do auditor. Informou sobre as alterações estatutárias propostas, já mencionadas anteriormente pelo Presidente do CD, destacando que quando vincula à legislação vigente, a qualquer alteração legislativa a alteração se dá imediatamente, sem ter que se submeter ao colegiado, agilizando adequações ou exclusões necessárias. O Sr. Luciano M. Bento Garcia solicitou esclarecimento sobre a forma de pagamento de pró-labore, se era vinculado à emissão de nota fiscal de prestação de serviços. O Sr. Marcelo Ferro Garzon esclareceu que não, que valor era creditado diretamente em conta corrente pessoal do diretor executivo e contabilizado de acordo com as regras vigentes, sendo o comprovante do pagamento o próprio recibo de depósito, além do recibo contábil. O Sr. Luciano M. Bento Garcia questiona sobre o vínculo empregatício, destacando que há questões no Ministério do Trabalho que podem gerar problemas. O Sr. Marcelo Ferro Garzon esclareceu que não há qualquer risco neste sentido, sendo que toda operação, se implementada, será gerida pelo setor de Gestão de Pessoas da FAI, além do setor contábil. A Prof.ª Dr.ª Wanda Ap. Machado Hoffman questiona se a diretoria institucional não teria o mesmo direito à remuneração ao substituir a diretoria executiva em suas ausências e impedimentos, ou seja, ele também arca com todo o peso legal de decisões tomadas. O Sr. Marcelo Ferro Garzon esclareceu que quando a diretoria institucional atua, o faz em ato de representação, ou seja, atua em nome do diretor executivo, não recebendo delegação. Quando o institucional executa uma ação o faz ainda no CPF do titular, podendo ser responsabilizado na modalidade que é denominada "em regresso", ou seja, pode ser responsabilizado pelo ato praticado em discordância com as regras definidas, indo além do que lhe é permitido e por conta de algum mal passo a fundação pode ser penalizada, ainda assim, quem responde diretamente é o diretor executivo que terá o direito de, em regresso, acionar o institucional se ele tiver agido em desconformidade. A ferramenta que desloca a 285 responsabilidade seria a delegação, quando se é delegado a responsabilidade a pessoa pratica o ato em nome próprio, e quando representa, o faz em nome do diretor executivo, mas a responsabilidade é do representante legal. O Prof. Dr. Targino de Araújo Filho destacou que a primeira etapa deste processo é a aprovação da alteração do estatuto, lembrando que para salvaguardar todas as preocupações levantadas, que toda documentação seria encaminhada para apreciação do Ministério Público para que ele possa se manifestar antes de qualquer implementação, ficando evidente que é a saída para corrigir ações que não são mais sustentadas, na medida que existe atualmente alternativas mais viáveis. A Prof.ª Dr.ª Wanda Ap. Machado Hoffman pediu esclarecimento sobre a questão do pró-labore, se completado um ano teria direito a férias e 13º ao final do exercício. O Sr. Marcelo Ferro Garzon esclareceu que não há qualquer pagamento adicional além dos 12 pagamentos mensais, destacando que inclusive não tem direito à licença saúde, caso se afaste por razão de saúde deixa de receber o pró-labore. O Sr.





295 Luciano M. Bento Garcia se pronunciou que conseqüentemente o candidato ao cargo irá precificá-lo avaliando além  
do preço de mercado, colocando no custo a ausência destes benefícios, podendo chegar a valores muito altos.  
Destaca que é favorável à aprovação do modelo sugerido, contudo devem ser cautelosos na questão dos valores a  
serem envolvidos, sendo bastante claros os quesitos da pesquisa de mercado, devendo a empresa subsidiar muito  
bem a pesquisa de forma a subsidiar a decisão deste conselho. Reforçou a necessidade de relatório muito bem  
300 fundamentado para que possam tomar decisão pautada e com responsabilidade. A Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Vera Alves Cêpeda  
questiona em sendo o diretor executivo um docente ou um técnico administrativo da UFSCar, como ficaria sua  
remuneração, se receberia o pró-labore além da remuneração já recebida pela UFSCar. O Prof. Dr. Targino de  
Araújo Filho esclareceu que não há possibilidade de um docente ou técnico administrativo somar remuneração da  
FAI com a da UFSCar, destacando que caso seja um docente a ser diretor executivo, ele o fará graciosamente, não  
305 recebendo nada mais por isso, sendo cedido pela universidade e tendo seus custos bancados pela fundação de  
apoio, lembrando que para isso, o docente interrompe provisoriamente sua carreira acadêmica. Tal situação inclusive  
tem levado à busca por profissionais aposentados, tendo que ser pessoas de extrema confiança deste conselho para  
ser nomeado. Esclareceu ainda que há intenção de avançar na questão da proposta do valor da remuneração,  
estando condicionado à apreciação pelo Ministério Público para ser implementado. O Sr. Marcelo Ferro Garzon  
310 destacou a necessidade de se fazer uma diferenciação – a remuneração da diretoria executiva é definida por este  
colegiado e não pelo diretor executivo. O Prof. Dr. Targino de Araújo Filho submeteu as alterações dos artigos 2, 14,  
15 e 19 para apreciação e todas as alterações foram aprovadas por unanimidade.

315 Considerando as alterações, o novo estatuto – transcrito integralmente abaixo – foi confeccionado e será  
encaminhado para registro e consolidação.

**“Estatuto da Fundação de Apoio Institucional ao Desenvolvimento  
Científico e Tecnológico - FAI•UFSCar**

**Capítulo I**

320 **Disposições Gerais**

325 **Art. 1º** - A Fundação de Apoio Institucional ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FAI•UFSCar,  
instituída nos termos da Escritura Pública, lavrada nestas Notas, às Fls. 297, do Livro 463, aos 21 de Janeiro de  
1992, é regida pelo presente Estatuto, pelo Regimento Interno e pela legislação pertinente.

**Capítulo II**

**Da Natureza Jurídica, Sede, Foro e Duração**

330 **Art. 2º** - A FAI•UFSCar é entidade de direito privado, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica própria  
e tem sede e foro nesta cidade de São Carlos, na Rodovia Washington Luís (SP 310), km 235, e filiais à Rodovia  
Anhanguera (SP-330), km 174 - Araras/SP, à Rodovia João Leme dos Santos (SP-264), Km 110 - Bairro do Itinga -  
Sorocaba/SP, à Rodovia Engenheiro Lauri Simões de Barros (SP 189), km 12, Distrito de Aracaçu, Buri/SP e à  
Rodovia Plácido Rocha (SP-541), km 41, Estação Experimental de Valparaíso, Valparaíso – SP e à Rodovia  
Washington Luis - SP310, km 235, edifício nº 66 (pisos-1 do prédio da Biblioteca Comunitária)

335 **Art. 3º** - A FAI•UFSCar gozará de autonomia administrativa, patrimonial e financeira, nos termos da Lei e  
deste Estatuto, observando no desempenho de suas atividades os princípios da legalidade, impessoalidade,  
moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

**Art. 4º** - É indeterminado o prazo de sua duração.

**Capítulo III**

340 **Dos Objetivos**

**Art. 5º** - Constituem objetivos gerais da FAI•UFSCar:

345 I - Apoiar a Universidade Federal de São Carlos - UFSCar na consecução de seus objetivos finalísticos,  
o ensino, a pesquisa e a extensão, bem como o desenvolvimento institucional;

II - Promover o desenvolvimento científico e tecnológico, as atividades artísticas e culturais, a  
preservação ambiental e as relações institucionais entre a UFSCar, a Comunidade Universitária e a Sociedade.

**Art. 6º** - Constituem objetivos específicos da FAI•UFSCar:

350 I - Celebrar convênios, contratos, termos, acordos, ajustes e de outras formas estabelecer ou intervir em  
relações entre a UFSCar e instituições de ensino, pesquisa, extensão, fomento ou financiamento; outras entidades  
públicas e privadas, empresas e a sociedade em geral;

II - Integrar organismos multilaterais, consórcios e condomínios de âmbito local, regional, nacional ou  
internacional;



- III - Divulgar e fomentar os programas, planos, projetos e atividades de pesquisa e extensão da UFSCar, captar recursos, gerenciar recursos externos, elaborar prestação de contas e subsidiar relatórios;
- 355 IV - Divulgar e fomentar a prestação de serviços técnico-científicos da UFSCar; gerenciar a prestação de serviços nas áreas administrativa, contábil, financeira e tributária; e alocar os recursos humanos e materiais, de infra-estrutura, equipamentos e de consumo, que se fizerem necessários;
- V - Promover cursos, seminários, congressos e outros eventos de capacitação, informação e difusão de conhecimentos técnico-científicos;
- 360 VI - Conceder bolsas de estudo, de pesquisa, de extensão e de estímulo à inovação para o corpo de docente, técnico-administrativo e discente da UFSCar;
- VII - Instituir programas de fomento para as atividades de ensino, pesquisa, extensão, inovação, atividades culturais e atividades assistenciais da UFSCar;
- VIII - Instituir programas de incremento nas condições de trabalho, capacitação de pessoal, infra-estrutura e modernização de equipamentos, visando aos servidores da UFSCar;
- 365 IX - Promover a divulgação e aplicação do conhecimento didático, científico, tecnológico e artístico através da consolidação, registro e gerenciamento de direitos de propriedade intelectual;
- X - Contribuir para a manutenção dos objetivos finalísticos da UFSCar, desenvolvendo atividades e realizando receitas a partir de excedentes de pesquisa ou de extensão e da promoção institucional;
- 370 XI - Identificar e promover a realização de concursos públicos para admissão de pessoal para quaisquer órgãos públicos ou privados, e a realização de concursos vestibulares para admissão de alunos para quaisquer Instituições de Ensino Superior;
- XII - Desenvolver, através de sua Diretoria de Fomento à Cultura, desde que solicitado e na forma definida pelo órgão competente da UFSCar, todas as atividades necessárias para a implantação e operacionalização de Rádio e TV Educativa e Universitária, com fins exclusivamente educativos e culturais;
- 375 XIII - Apoiar o oferecimento, após autorização e sob coordenação acadêmica dos setores competentes da UFSCar, de cursos de atualização científica, aperfeiçoamento profissional, extensão cultural e artística, extensão universitária, especialização e outros que possam constituir instrumentos para maior acesso ao conhecimento;
- XIV - Dar suporte operacional a eventos científicos e culturais, inclusive aos eventos relacionados a formaturas;
- 380 XV - Celebrar convênios, contratos e outras modalidades de ajuste devidamente aprovados pela UFSCar nas áreas de Educação e Ciências Humanas, Ciências Agrárias, Ciências Biológicas e da Saúde e de Ciências Exatas e de Tecnologia, inclusive com os respectivos Ministérios, visando o desenvolvimento de pesquisa, capacitação, ensino, extensão e inovação;
- 385 XVI - Divulgar conhecimentos através da difusão e comercialização das publicações e periódicos de seu interesse, inclusive por meio de editoras;
- XVII - Divulgar e comercializar produtos que divulguem marcas de interesse da Fundação mediante licença específica de seus detentores;
- XVIII - Promover atividade de apoio, inclusive por meio de serviços que possam contribuir para o fomento e racionalização das atividades agropecuárias e ambientais na comunidade em que se insere;
- 390 XIX - Operacionalizar instalações administrativas, tecnológicas, de apoio à produção e à guarda e conservação de produção rural;
- XX - Promover o desenvolvimento e a comercialização da produção agropecuária e ambiental originada a partir de projetos de pesquisa/extensão;
- 395 XXI - Prestar apoio por meio de outros serviços relacionados com a atividade rural e ambiental decorrente de projetos de pesquisa/extensão que venha atuar;
- XXII - Obter recursos através de prestação de consultoria e/ou explorações econômicas, comercialização e outras que se fizerem necessárias, a fim de prestar apoio ao desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação.
- 400 **Art. 7º** - O Patrimônio original da FAI-UFSCar é constituído pela quantia de CR\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), expressão monetária da época, convertido em 01/08/1993 para CR\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros reais) e em 01/07/1994 para R\$ 1,09 (um real e nove centavos), constante da escritura pública de instituição da Fundação de Apoio Institucional ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FAI-UFSCar, lavrada nestas Notas, às fls. 297, do livro nº 463, aos 21 de janeiro de 1992, e, representados em moeda corrente, provenientes das contribuições de seus fundadores.
- 405 **Art. 8º** - Constituem ainda patrimônio da FAI-UFSCar:
- I - As doações, dotações, subvenções e auxílios recebidos de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;
- II - Os bens, direitos e haveres que vier a adquirir.
- 410 **Art. 9º** - Constituirão recursos da FAI-UFSCar:
- I - Os provenientes de convênios, acordos, auxílios, doações ou dotações;
- II - As remunerações recebidas por serviços prestados;
- III - As rendas próprias dos bens que possua ou administre;
- IV - As rendas destinadas por terceiros a seu favor;





- 415 V - As rendas dos títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- VI - Os juros de capital e outras receitas da mesma natureza;
- VII - Os usufrutos que lhe forem conferidos.

Art. 10 - O patrimônio e os recursos da FAI•UFSCar só poderão ser utilizados na realização de suas finalidades, permitidas, porém, para obtenção de outros rendimentos, sua vinculação, arrendamento, aluguel ou alienação, observadas as exigências legais e as deste Estatuto.

Art. 11 - Extinta a FAI•UFSCar seu patrimônio será incorporado ao patrimônio da Universidade Federal de São Carlos.

#### Capítulo IV

##### Da Estrutura Orgânica:

##### Seção I: Da Administração:

Art. 12 - Compõem a administração superior da FAI•UFSCar:

- I - O Conselho Deliberativo.
- II - O Conselho Fiscal.
- III - A Diretoria Executiva.
- IV - A Diretoria Institucional.
- V - A Diretoria de Fomento à Cultura.

Parágrafo Único – Os mandatos dos membros do Conselho Deliberativo, membros do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva, Diretoria Institucional e da Diretoria de Fomento à Cultura serão exercidos na forma da lei e por tempo indeterminado e tais membros não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais desta fundação.

Art. 13 - O Regimento Interno aprovado pelo Conselho Deliberativo disporá sobre a estrutura administrativa e o funcionamento da FAI•UFSCar, definindo atividades e atribuições administrativas e técnicas, de modo a bem atender às finalidades estatutárias.

##### Seção II: Do Conselho Deliberativo:

Art. 14 - O Conselho Deliberativo da FAI•UFSCar, órgão máximo de deliberação da FAI•UFSCar, é composto por 25 (vinte e cinco) membros titulares, na forma estabelecida nesta Seção:

I - Como membros natos, todos indicados pelo Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos – UFSCar, os ocupantes dos seguintes cargos na UFSCar:

- a. Reitor;
- b. Vice-Reitor;
- c. Pró-Reitor de Graduação;
- d. Pró-Reitor de Pós-Graduação;
- e. Pró-Reitor de Pesquisa;
- f. Pró-Reitor de Extensão;
- g. Pró-Reitor de Administração;
- h. Pró-Reitor de Assuntos Comunitários e Estudantis;
- i. Pró-Reitor de Gestão de Pessoas;
- j. Diretor do Centro de Ciências Agrárias;
- k. Diretor do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde;
- l. Diretor do Centro de Ciências Exatas e de Tecnologia;
- m. Diretor do Centro de Educação e Ciências Humanas;
- n. Diretor do Centro de Ciências e Tecnologias para a Sustentabilidade;
- o. Diretor do Centro de Ciências Humanas e Biológicas;
- p. Diretor do Centro de Ciências da Natureza;
- q. Diretor do Centro de Ciências em Gestão e Tecnologia.

II - Como membros eleitos, três representantes do corpo docente e três representantes do corpo técnico-administrativo da UFSCar, e seus suplentes, indicados respectivamente pelos Conselhos de Administração, de Pesquisa e de Extensão da UFSCar, dentre seus membros docentes e técnico-administrativos;

III - Como membros externos, dois representantes de entidades científicas, empresariais ou profissionais, sem vínculo com a instituição apoiada, a serem designados pelo Presidente do Conselho Deliberativo da FAI•UFSCar, ouvido o Conselho Deliberativo;

IV - O Reitor e o Vice-Reitor da UFSCar são respectivamente o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Deliberativo da FAI•UFSCar;

§1º: O Reitor da UFSCar será substituído em suas ausências e impedimentos pelo Vice-Reitor.

§2º: Os Pró-Reitores serão substituídos em suas ausências e impedimentos pelos Pró-Reitores Adjuntos ou por representantes especialmente designados.





§3º: Os suplentes dos Diretores de Centros serão os respectivos Vice-Diretores.

§4º: Os representantes do corpo docente e técnico-administrativo serão substituídos em suas ausências e impedimentos pelos seus suplentes.

480 §5º: O mandato dos membros natos coincidirá com o mandato do cargo ocupado na Universidade Federal de São Carlos – UFSCar, encerrando-se automaticamente.

§6º: O mandato dos representantes do corpo docente e técnico-administrativo coincidirá com o mandato como membro no seu respectivo conselho da UFSCar.

485 §7º: O Presidente do Conselho Deliberativo da FAI•UFSCar exercerá o direito de voto somente no caso de empate das deliberações.

§8º: O Diretor Executivo da FAI•UFSCar participará das reuniões do Conselho Deliberativo, com direito a voz e sem direito a voto.

**Art. 15** - Compete ao Conselho Deliberativo:

490 I - Apreciar a Prestação de Contas da FAI•UFSCar, elaborada e apresentada pela Diretoria Executiva utilizando-se de parecer do Conselho Fiscal para subsidiar análise;

II - Aprovar a estrutura administrativa da FAI•UFSCar, o Plano de Cargos e Salários, as vantagens e o regime disciplinar de seu pessoal, conforme proposta da Diretoria Executiva, tendo como referência a remuneração das carreiras da UFSCar;

495 III - Aprovar o Regimento Interno da FAI•UFSCar e outros atos normativos propostos pela Diretoria Executiva, pelo voto da maioria absoluta de seus membros;

IV - Introduzir modificações no Estatuto, no Regimento Interno e nas normas internas, por sua iniciativa ou da Diretoria Executiva, pelo voto de dois terços de seus membros;

V - Apreciar as decisões proferidas pelo Diretor-Executivo 'ad referendum' do Conselho Deliberativo;

VI - Aprovar a remuneração do Diretor Executivo, em conformidade com a legislação vigente.

500 **Art. 16** - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada semestre e extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente, pelo Diretor Executivo ou pela maioria absoluta de seus membros.

§1º: O quorum para a instalação da reunião é de maioria absoluta e para as deliberações válidas é de maioria dos presentes.

505 §2º: No caso de vacância de cargo ocupado por representante do corpo docente ou técnico-administrativo indicado pela UFSCar, esse número será subtraído do total, para efeito de verificação do quorum.

### Seção III: Do Conselho Fiscal:

510 **Art. 17** - O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador da administração contábil-financeira da FAI•UFSCar, é composto pelos membros do Conselho de Curadores da Fundação Universidade Federal de São Carlos.

**Parágrafo Único** - Os membros do Conselho Fiscal terão mandato coincidente com o mandato no Conselho de Curadores da Fundação Universidade Federal de São Carlos, encerrando-se automaticamente.

**Art. 18** - Compete ao Conselho Fiscal:

515 I - Exercer o controle externo da FAI•UFSCar;

II - Fiscalizar a gestão financeira dos recursos;

III - Analisar previamente a Prestação de Contas da Diretoria Executiva a ser submetida à apreciação do Conselho Deliberativo.

### Seção IV: Da Diretoria Executiva:

520 **Art. 19** - A Diretoria Executiva é o órgão máximo de gestão executiva e administrativa da FAI•UFSCar e será exercida por um Diretor Executivo.

525 §1º: A Diretoria Executiva poderá ser remunerada na forma da legislação vigente, observada a prévia aprovação do valor, forma e periodicidade proposto, pelo Conselho Deliberativo;

§2º: A remuneração do dirigente, quando proposta, deverá ser precedida de pesquisa de mercado que comprove sua compatibilidade com a região, os usos e costumes da sede da fundação de apoio;

530 §3º: A remuneração do dirigente não poderá, em hipótese alguma, prejudicar as isenções ou imunidades às quais a FAI•UFSCar faz jus em decorrência das atividades que desempenha, hipótese em que tais pagamentos deverão ser suspensos;

§4º: A remuneração do dirigente, depois de atendidas as disposições acima, deverá ser precedida de comunicação ao Ministério Público Estadual.

**Art. 20** - O cargo de Diretor Executivo será provido mediante designação do Presidente do Conselho Deliberativo da FAI•UFSCar, ouvido o Conselho Deliberativo.

**Art. 21** - Compete ao Diretor Executivo:

535 I - Representar a FAI•UFSCar, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II - Administrar a FAI•UFSCar, com observância das resoluções do Conselho Deliberativo;

III - Preparar e submeter à apreciação do Conselho Deliberativo:



- 540
- a) Até 31 de maio de cada ano, a prestação de contas e o relatório de atividade relativos ao exercício passado;
  - b) Propostas de alterações estatutárias devidamente justificadas;
  - c) Outros assuntos sujeitos à deliberação do Conselho Deliberativo;
  - d) Os pedidos de informação a ele solicitados.

IV - Praticar todos os atos de administração de pessoal.

545 **Art. 22** - Os atos do Diretor Executivo são controlados por auditoria permanente supervisionada pelo Conselho Fiscal, podendo a escolha recair sobre pessoas físicas ou jurídicas especializadas, de idoneidade e competência comprovadas.

#### Seção V: Da Diretoria Institucional:

550 **Art. 23** - A Diretoria Institucional é o órgão de apoio da Administração Superior da FAI-UFSCar, substituindo a Diretoria Executiva em suas ausências ou impedimentos e será exercida por um Diretor Institucional.

**Art. 24** - O cargo de Diretor Institucional será provido mediante designação do Presidente do Conselho Deliberativo da FAI-UFSCar, ouvido o Conselho Deliberativo.

**Art. 25** - Compete ao Diretor Institucional:

- 555
- I - Estabelecer o relacionamento permanente entre a Diretoria Executiva da FAI-UFSCar e a Universidade Federal de São Carlos, sua Administração e a Comunidade Universitária;
  - II - Supervisionar financeira, patrimonial e administrativamente a FAI-UFSCar;
  - III - Reportar-se diretamente ao Conselho Deliberativo da FAI-UFSCar.

#### 560 Seção VI: Da Diretoria de Fomento à Cultura:

**Art. 26** - A Diretoria de Fomento à Cultura é o órgão da FAI-UFSCar responsável pela implantação e operacionalização da Rádio, da TV Educativa e Universitária, e será exercida por um Diretor.

565 **Art. 27** - O Diretor de Fomento à Cultura da FAI-UFSCar será nomeado pelo Presidente do Conselho Deliberativo da FAI-UFSCar, ouvido o Conselho e aprovado pelo órgão competente do Ministério das Comunicações.

**Parágrafo único** - O Diretor de Fomento à Cultura deverá ser obrigatoriamente brasileiro, nos termos constitucionais.

**Art. 28** - Compete ao Diretor de Fomento à Cultura:

- 570
- I - Administrar e gerir a Rádio, a TV Educativa e Universitária e auxiliar na gestão da Editora da UFSCar, podendo realizar todas as atividades necessárias para tanto, ouvido o Conselho Deliberativo e obedecendo rigorosamente a legislação pertinente;
  - II - Administrar e gerir o estabelecimento de convênios e parcerias, respeitando as diretrizes de comunicação e cultura da UFSCar na definição da programação de rádio e TV;
  - III - Manter à disposição do Ministério da Educação e Cultura a programação produzida, para fins de veiculação em outras emissoras Universitárias ou Educativas.
- 575

### Capítulo V

#### Do Regime Financeiro e sua Fiscalização:

580 **Art. 29** - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

**Art. 30** - O exercício da FAI-UFSCar será uno, anual e compreenderá todas as receitas e despesas.

585 **Parágrafo Único** - A FAI-UFSCar manterá os seus registros contábeis em conformidade com os Princípios Fundamentais de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade e suas Interpretações e Comunicados Técnicos, elaborados pelo Conselho Federal de Contabilidade, e suas respectivas alterações.

**Art. 31** - A prestação anual de contas da FAI-UFSCar conterà, entre outros, os seguintes elementos:

- 590
- I - Balanço patrimonial;
  - II - Demonstração do resultado do exercício;
  - III - Demonstrativo do Fluxo de Caixa;
  - IV - Demonstração de mutações do patrimônio líquido;
  - V - Notas explicativas às demonstrações financeiras;
  - VI - Relatório de atividades.

### Capítulo VI

#### 595 Do pessoal:

**Art. 32** - O pessoal da FAI-UFSCar é submetido ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

### Capítulo VII





600 Disposições Transitórias e Finais:

Art. 33 – O Regimento Interno da FAI•UFSCar regulamentará o presente Estatuto.

Parágrafo Único – Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo.

605 Art. 34 - São consideradas fundadoras as pessoas ou entidades que contribuíram para a constituição do patrimônio original da FAI•UFSCar.

Art. 35 - Receberá diploma de "Benemérito" da FAI•UFSCar, a pessoa física ou jurídica que, por seus altos serviços ou ato de benemerência, assim for julgada e aprovada merecedora pelo Conselho Deliberativo.

Art. 36 – O presente Estatuto poderá ser alterado, desde que cumpridas cumulativamente as seguintes condições:

610 I. Aprovação pelo voto de dois terços dos membros do Conselho Deliberativo da FAI•UFSCar;

II. Aprovadas pelo órgão do Ministério Público incumbido legalmente de velar pela FAI•UFSCar;

III. Não contrariem ou desvirtuem os fins da FAI•UFSCar.

615 Art. 37 - A extinção da FAI•UFSCar só poderá ocorrer nos casos previstos em lei ou pelo voto de dois terços dos membros do Conselho Deliberativo, desde que haja motivo, devidamente comprovado, que a impeça de continuar suas atividades.

Art. 38 – Qualquer alteração no presente Estatuto que implique em alteração nas disposições relativas à administração da Rádio e TV Educativa e Universitária, deverá ser precedida de autorização do órgão competente do Ministério das Comunicações.

620 Art. 39 - O presente Estatuto entrará em vigor após a aprovação do Ministério Público e inscrição no registro público competente.

São Carlos, 27 de novembro de 2015.

Prof. Dr. Targino de Araújo Filho  
Presidente do Conselho Deliberativo

625 Dr. Marcelo Ferro Garzon  
OAB/SP 259.449"

630 O Prof. Dr. Targino de Araújo Filho parabenizou equipe, pois fez encomenda no meio do semestre sobre o assunto que tanto afligia a universidade, parabenizando aos envolvidos pelo trabalho realizado. Considerando a aprovação das alterações do estatuto, solicita inclusão de pauta com o tema "Apreciação da Remuneração da Diretoria Executiva da FAI", tendo sido aprovado por unanimidade. A Sra. Lourdes de Souza Moraes pediu licença ao Presidente e aos membros presentes, e se ausentou da reunião, informando que o tema a seguir deveria ser tratado na ausência dela para não haver qualquer conflito de interesse, já que uma das inclusões tem relação direta com a diretoria da FAI.

#### 2.6. Apreciação da Remuneração da Diretoria Executiva

635 O Prof. Dr. Targino de Araújo Filho passou a palavra ao Prof. Dr. Adilson Jesus Aparecido de Oliveira que esclareceu a composição da proposta de valor, tendo sido realizada pesquisa de mercado em sites com cargos equivalentes ao de Diretoria Executiva. Esclareceu que outras fundações de apoio têm adotado o modelo de cessão de docente, que onera tanto ao docente quanto à fundação que fica responsável por reembolsar a universidade do custo do docente, além de outras que optam por pagamento através de bolsa, situação totalmente complicada e não correta, pois o fazem com a incidência de imposto de renda e INSS, figura jurídica totalmente esdrúxula, já que bolsa é doação e sobre doação não incide imposto de renda. Informou que analisaram os cargos de mercado que fossem equivalentes à da diretoria executiva da fundação, além de compararem com empresas de médio porte, com isso chegaram numa faixa de R\$ 16 mil. Realizando outras comparações, informou o valor da diretoria da Fapesp, na ordem de R\$ 23 mil, sendo igual ao do governador do estado, além de organizações sociais contratadas pelo próprio governo chamadas de OSCIP, como a CNPEM de Campinas, o diretor que gerencia o laboratório nacional de pesquisa de energia e outras atividades recebe na ordem de R\$ 30 mil. Considerando ainda que o valor a ser definido como remuneração da diretoria executiva deverá gerar uma política dentro da própria fundação sobre os salários que se pagam aos seus funcionários, informando que no Plano de Carreira e Remuneração existente na FAI paga-se aos gerentes o valor de R\$ 9 mil, sendo objetivo chegar a R\$ 11 mil, à medida que ela possa implementar. Tendo todos estes parâmetros foi realizada análise e chegaram a uma proposta de pagamento por pró-labore, já explicado anteriormente, no valor de R\$ 15 mil mensais, custando para a fundação R\$ 180 mil, somados 11% do recolhimento do INSS, totalizando R\$ 200 mil de custo total ano. Se refletirem que os R\$ 180 mil são referentes à 12 pagamentos, não tendo direito a férias ou 13º por exemplo, dividindo-se por 13,33 (somando-se o 13º mais um terço de férias) daria um salário médio de R\$ 13,5 mil. Considerando os valores de mercado, considerando os salários praticados pela FAI para seus gerentes, considerando ainda o teto praticado por projetos gerenciados pela FAI que ficam na ordem de R\$ 12 mil, fixando o teto da diretoria em R\$ 15 mil também limita os valores praticados nos projetos, pois não poderá haver contratação





em valores acima da diretoria executiva da FAI. Com isso, cabe avaliar se remuneração proposta é justa pela responsabilidade já apontada ao cargo de diretoria executiva. O Prof. Dr. Targino de Araújo Filho destacou que envolvimento da atual diretora da FAI, a Sra. Lourdes de Souza Moraes, foi somente até a questão da alteração do estatuto, sendo que as demais questões relativas à valores financeiros tratados diretamente pela equipe de apoio. O Sr. Luciano M. Bento Garcia solicitou esclarecimento sobre encaminhamento, se seria a apreciação do valor apresentado como remuneração da diretoria executiva, destacando que se sente desconfortável pela maneira como está sendo tratado, sem pesquisa de mercado formalizada, sem prévia análise por este conselho, sugerindo que assunto fosse tratado em reunião própria, com envio antecipado do material para análise. Destacou ainda que não tem qualquer óbice quanto ao assunto, inclusive entendendo que valor proposto é pouco, mas deseja estar melhor esclarecido. A Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Wanda Ap. Machado Hoffman questionou se pró-labore proposto era valor líquido ou valor bruto. O Sr. Marcelo Ferro Garzon esclareceu que valor é bruto, incidindo o desconto de 11% do pagamento de INSS, além do desconto de imposto de renda. A Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Wanda Ap. Machado Hoffman informou que fez pesquisa rápida, em especial para gerentes de bancos e identificou que existe de fato muita discrepância entre empresa de pequeno, médio e grande porte, além de profissional sênior, pleno, tendo encontrado valores entre R\$ 11 mil a R\$ 30 mil. Assim, entende que o cenário para pesquisa é muito amplo e concorda com o colega que a antecedeu, sendo necessário ter melhor visão da pesquisa de forma a não incorrer em aprovações que podem, inclusive, ser questionadas pelo Ministério Público. Destacou que os próprios salários praticados para funcionários da FAI devam também ser considerados, além da própria responsabilidade que diretoria executiva assume, assim, sugere encaminhamento para que assunto seja tratado em reunião futura. Destacou ainda não ser contrária à remuneração da diretoria executiva, mas pensar melhor também seria a posição dela. O Sr. Marcelo Ferro Garzon esclareceu que a classificação profissional júnior, sênior e pleno não deve ser considerada na análise, em especial para não dar viés de celetista ao cargo, considerando que a proposta é que seja pró-labore exatamente para não ter vinculação empregatícia. A Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Wanda Ap. Machado Hoffman esclareceu que não é para considerar essa classificação, mas que sugeriu apenas que questão deve ser analisada com cautela levando-se em conta todos os dados, pois uma vez que se faz pesquisa de mercado, encontra-se valores de pessoas que estão na profissão há 30 anos e profissionais recém-formados. A Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Vera Alves Cêpeda se manifestou como totalmente favorável à remuneração da diretoria executiva, sendo que emprego deve ser respeitado como uma das coisas mais valiosas, tendo que lutar na vida pública para não tornar o trabalho precário, não colocar as pessoas em risco, estando falando de uma fundação que embora seja entendida como uma empresa de médio porte está associada à uma universidade de grande porte, tendo atividades complexas. Externalizou preocupação de estarem lidando com questão muito delicada para a universidade, pois envolve a remuneração de atores e não sabe como a comunidade acadêmica lidará com a maneira com a qual a decisão está sendo tomada, sugerindo grande cautela. Ressaltou que um estudo detalhado seria interessante levando todas as considerações, o que se pode trazer da iniciativa privada, quando se fala da FAI e da UFSCar que atinge um raio de atuação que não é pequena. Destacou ainda outro ponto que deve ser avaliado que é o impacto desta remuneração nas contas da FAI, além de adoção de mecanismos de recrutamento que devem ser consideradas para uma atuação em que a pessoa responde inclusive com seu CPF, de forma a ter clareza na precificação para que este conselho tenha uma discussão mais transparente e possa tomar decisão mais segura. O Prof. Dr. Targino de Araújo Filho se sente satisfeito com os apontamentos pois tinha a sensação que de fato assunto era extremamente complexo, ficando satisfeito por um lado sobre a necessidade de uma reflexão inclusive sobre este cargo, lembrando que até o presente é cargo nomeado pelo Reitor e referendado neste conselho por determinado período, sendo que agora tem alternativa para evitar situação que não tem mais sustentabilidade legal, devendo compartilhar com todo este conselho esta responsabilidade, pois a medida que se posterga a decisão, estando registrado em ata o que o deixa mais tranquilo, pois não responde mais sozinho. Apontou segunda questão a ser compreendida no que tange à pesquisa de mercado, esclarecendo que a pesquisa realizada foi feita de forma responsável, destacando que encontrar em pesquisa de mercado que o diretor da fundação pode ser remunerado e que a UFSCar não terá uma relação de autoridade com ele não é real. Destacou que questão deve ser compreendida no seu âmbito completo, com todas as suas especificidades, lembrando ainda que a fundação é instituição sem fins lucrativos. O Prof. Dr. José Carlos Maldonado destacou que tendo olhar externo e sendo conhecedor do trabalho tanto da FAI quanto da UFSCar, sabendo inclusive que é universidade federal de referência do País, se questiona se conseguirão buscar este profissional no mercado nestas condições, sem direito a férias, 13º, seguro saúde, além da carga de responsabilidade respondendo inclusive com patrimônio pessoal. Destacou ainda que acredita que os parâmetros apresentados são, em sua opinião, mínimos, assim sugeriu que se faça o encaminhamento ao Ministério Público da documentação pertinente com a informação de que em análise preliminar o valor sugerido é de R\$ 15 mil, mas que o mesmo será validado numa próxima reunião do conselho. Com isso, acredita que ganham agilidade e dão



encaminhamento ao assunto. O Prof. Mauro Rocha Côrtes acredita que quando se define valor teto traz outras questões em conjunto, estando plenamente de acordo que a condição de contrato via pró-labore somado à responsabilidade certamente não atrairá pessoas do mercado com perfil próximo ao que se deseja, já que o foco é um universo muito específico, já que para administrar esta unidade deve necessariamente ter tido convivência com ambiente acadêmico, assim provavelmente atrairão muito mais aposentados que tem como garantia a própria carreira que já construíram, pois a garantia não é a remuneração, mas sim a carreira que percorreram ao longo de sua vida. Assim a avaliação não deve ser focada em perfil de mercado, mas sim em perfil de interesse da universidade, sendo importante para a universidade que diretor executivo da fundação de apoio conheça a área acadêmica, conheça a pesquisa, como ela se estrutura, ou seja, egressos da própria universidade que consigam dar retorno às situações apresentadas. O Sr. Roque Nivaldo Sentanin destacou alguns aspectos que não devem ser esquecidos quando se fala de uma remuneração na ordem de R\$ 15 mil, podendo parecer alto num primeiro momento, mas que de fato significa que ganhará R\$ 9 mil, sendo que para quem exerce cargo de direção com tamanha responsabilidade deve-se questionar se é justo, se é cabível. Ressaltou que é novidade para este conselho, mas que deve ser olhado para o mercado privado única e exclusivamente, de forma a manter coerência com o que se deseja. O Prof. Dr. Targino de Araújo Filho acredita que de fato assunto é extremamente complexo e deve ser tratado futuramente, assim, ouvindo o conselho, encaminhou questão para ser abordada em reunião específica a ser agendada posteriormente. Encaminhamento foi aprovado por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, o Prof. Dr. Targino de Araújo Filho agradeceu a todos pela presença. Deu-se por encerrada a Reunião, a qual eu, Roziane Loureiro Barbosa, secretariei e lavrei a presente ata. São Carlos, 27 de novembro de 2015.

#### Membros:

##### Efetivos

Prof. Dr. Targino de Araújo Filho; Prof. Dr. Adilson Jesus Aparecido de Oliveira; Prof. Dr. Néocles Alves Pereira; Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Claudia Raimundo Reyes; Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Débora Cristina Morato Pinto; Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Heloisa Sobreiro Selistre de Araújo; Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Cláudia Maria Simões Martinez; Sr. Geraldo Costa Dias Júnior; Prof. Dr. Mauro Rocha Côrtes; Prof. Dr. Jozivaldo Prudêncio Gomes de Moraes; Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Ana Beatriz de Oliveira; Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Sheyla Mara Baptista Serra; Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Wanda Ap. Machado Hoffmann; Prof. Dr. Sergio Dias Campos; Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Kelen Christina Leite; Prof. Dr. Luiz Manoel de Moraes Camargo Almeida; Prof. Dr. José Carlos Maldonado; Dr. João de Mendonça Naime; Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Vera Alves Cêpeda; Prof. Dr. Thiago Luiz de Russo; Prof. Dr. Cleiton Augusto Libardi; Sr. Luciano M. Bento Garcia; Sr. Rafael Marchiori Visintin; Dr. José Nelson Martins Diniz; Sra. Lourdes de Souza Moraes;

##### Suplentes

Prof. Dr. Rui Machado; Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Luzia Sigoli Fernandes Costa; Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Andréa Soares da Costa Fuentes; Prof. Dr. Fábio Gonçalves Pinto; Sr. Diego Profitti Moretti; Sra. Livia Coelho de Mello.

#### QUALIFICAÇÃO

**Presidente:** Prof. Dr. Targino de Araújo Filho, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Av. Miguel Damha, Damha 2 – casa 228 -, nesta cidade, inscrito no RG sob o nº 6.591.082 e no CPF sob o nº 020.111.718-57.  
**Vice-Presidente:** Prof. Dr. Adilson Jesus Aparecido de Oliveira, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Major José Inácio, 3250, nesta cidade, inscrito no RG sob o nº 18.239.318 e no CPF sob o nº 076.074.068-24.  
**Conselheiros:** Prof. Dr. Néocles Alves Pereira, representado pelo Sr. Roque Nivaldo Sentanin, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Alameda dos Crisântemos, nº 60 – apto. 13 A – Cidade Jardim, nesta cidade, inscrito no RG sob o nº 7.821.117 e no CPF sob o nº 864.027.228-04; Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Claudia Raimundo Reyes, brasileira, casada, residente e domiciliada à Rua Benedicta Sthal Sodrê, nº 219. – Jd. Santa Paula, nesta cidade, inscrita no RG sob o nº 17.728.283 e no CPF sob o nº 081.510.128-70; Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Débora Cristina Morato Pinto, neste ato representada por Prof. Dr. Guillermo Antonio Lobos Villagra, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Virgílio Pozzi, 101, nesta cidade, inscrito no RNE sob o nº V-106372B e no CPF sob o nº 168.377.318-74; Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Heloisa Sobreiro Selistre de Araújo, brasileira, casada, residente e domiciliada à Rua Virgílio Pozzi, nº 111, nesta cidade, inscrita no RG sob o nº 10.738.618 e no CPF sob o nº 029.268.028-70; Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Cláudia Maria Simões Martinez, brasileira, casada, residente e domiciliada a Av. Miguel Damha, nº 1.000 - casa 21 – residencial Damha 1, Jd. Guanabara, nesta cidade, inscrita no RG sob o nº 11.806.266 e no CPF sob o nº 076.073.688-09; Sr. Geraldo Costa Dias Júnior, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Amadeu Fachina, nº 3.778 - Santa Marta, nesta cidade, inscrito no RG sob o nº 4.668.491 e no CPF sob o nº 044.110.238-73; Prof. Dr. Mauro Rocha Côrtes, representado pela Sra. Márcia Cristina dos Santos Barbosa de Oliveira, brasileira, casada, residente e domiciliada à Rua Oswaldo Denari, nº 150, Jardim Munique, nesta cidade, inscrita no RG sob o nº 10.472.471-7 e no CPF sob o nº 041.288.898-06; Prof. Dr. Jozivaldo Prudêncio Gomes de Moraes, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Nilson Giacomini, 473, CEP 13605180 - Araras / SP, inscrito no RG sob o nº 789.747 e no CPF sob o nº 395.995.403-44; Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup>

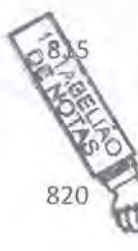




770 Ana Beatriz de Oliveira, neste ato representada pelo Prof. Dr. Paulo Teixeira Lacava, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Viscondeinha, 553, apt. 34, nesta cidade, inscrito no RG sob o nº 22.744.245-3 e no CPF sob o nº 191.623.848-30; Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Sheyla Mara Baptista Serra, neste ato representada pelo Prof. Dr. Marcio Merino Fernandes, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Campos Sales, nº 2.116, Vila Elizabeth, nesta cidade, inscrito no RG sob o nº 102.877.750, e no CPF sob o nº 041.878.858-89; Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Wanda Aparecida Machado Hoffmann, brasileira, casada, residente e domiciliada à Rua Norman Abud, nº 214, nesta cidade, inscrita no RG sob o nº 76.070.244 e no CPF sob o nº 606.776.516-00; Prof. Dr. Sergio Dias Campos, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado à Rua Lituânia, 560 Bloco 3 apto 31, inscrito no RG sob o nº 23.497.174-5 e no CPF sob o nº 176.633.638-84; Prof. Dra. Kelen Christina Leite, brasileira, casada, residente e domiciliada à Rua Ana Carmela Jurado Ferro, 424 – ap 72 – Rio de Janeiro / RJ, inscrita no RG sob o nº 16.774.670 e no CPF sob o nº 178.756.448-79; Prof. Dr. Luiz Manoel de Moraes Camargo Almeida, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua 28 de Setembro, nº 2.360 apto 13 – nesta cidade, inscrito no RG sob o nº 19.983.692-6 e no CPF sob o nº 178.787.828-73; Prof. Dr. José Carlos Maldonado, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua José Bonifácio, nº 1.860, apto. 31, nesta cidade, inscrito no RG sob o nº 5.105.780-3 e no CPF sob o nº 020.108.478-30; Dr. João de Mendonça Naime, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Av. Miguel Damha, 1400 casa 119 - Damha II, nesta cidade, inscrito no RG sob o nº 8.319.729-1 e no CPF sob o nº 081.520.418-31; Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Vera Alves Cepêda, brasileira, divorciada, residente e domiciliada à Rua José Gonçalves Carneiro, nº 900, nesta cidade, inscrita no RG sob o nº 9.407.920 e no CPF sob o nº 048.501.598-69; Prof. Dr. Thiago Luiz de Russo, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Miguel Mazzi, nº 200, inscrito no RG sob o nº 24.151.986-4 e no CPF sob o nº 215.790.338-0; Prof. Dr. Cleiton Augusto Libardi, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Joaquim de Meira Botelho, nº 430, Residencial Samambaia, nesta cidade, inscrito no RG sob o nº 29.715.772-3 e no CPF sob o nº 268.408.598-60; Sr. Luciano M. Bento Garcia, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Sete de Setembro, nº 3.106, nesta cidade, inscrito no RG sob o nº 14.378.434-1 e no CPF sob o nº 081.509.298-94; Sr. Rafael Marchiori Visintin, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Alameda da Papoulas, nº 90 apto 32 – Cidade Jardim, nesta cidade, inscrito no RG sob o nº 36.166.048-0 e no CPF sob o nº 371.356.448-59; Dr. José Nelson Martins Diniz, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Alameda Ursolina Cimatti, nº 210 – Varjão, nesta cidade, inscrito no RG sob o nº 2.2830.774-0 e no CPF sob o nº 212.732.808-65; Prof. Dr. Rui Machado, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Rua Maria Herminia Sasso Garcia, nº 161 - Parque Santa Marta, nesta cidade, inscrito no RG sob o nº 184.321.489 SSP-CE e no CPF sob o nº 526.347.286-20; Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Luzia Sigoli F. Costa, brasileira, casada, residente e domiciliada à Rua Antonio Francisco Lisboa, nº 33, inscrita no RG sob o nº 6.736.609-0 e no CPF sob o nº 864.065.408-59; Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Andréa Soares da Costa Fuentes, brasileira, casada, residente e domiciliada à Avenida Paulo VI, nº 500, nesta cidade, inscrita no RG sob o nº 24.576.615-7 e no CPF sob o nº 178.791.418-63; Prof. Dr. Fábio Gonçalves Pinto, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua P 3 A, nº 140, Jardim Condutta, Rio Claro / SP, inscrito no RG sob o nº 11.44.466 e no CPF sob o nº 025.361.768-51; Sr. Diego Profitti Moretti, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Rua Dr. Bernardino de Campos, nº 1142, Vila Prado, nesta cidade, inscrito no RG sob o nº 34.200.827-4 e no CPF sob o nº 332.542.238-10; Sra. Livia Coelho de Mello, brasileira, solteira, residente e domiciliada à Rua João Venâncio dos Santos, nº 554, Campina do Monte Alegre, inscrita no RG sob o nº 421.862.415 e no CPF sob o nº 352.913.538-05.

800 Diretora Executiva: Sra. Lourdes de Souza Moraes, brasileira, viúva, residente e domiciliada à Rua XV de Novembro, nº 1.740, Apartamento 122, Centro, nesta cidade, inscrita no RG sob o nº 4.862.314-3 SSP/SP e no CPF sob o nº 550.679.488-68.

810 Secretária: Sra. Roziane Loureiro Barbosa, brasileira, convivente em união estável, residente e domiciliada à Rua José Duarte de Souza, nº 496, nesta cidade, inscrita no RG sob o nº 19.497.562-9 e no CPF sob o nº 095.798.178-39.



Prof. Dr. Targino de Araújo Filho  
Presidente do Conselho Deliberativo

820  
825 Roziane Loureiro Barbosa  
Secretária Executiva

Marcelo Ferno Garzon  
OAB/SP nº 259.2449





**1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE SÃO CARLOS**  
 Rua Major José Inácio, 2186 - Centro - CEP: 13560-160 - São Carlos - SP  
 FONE/FAX: (0xx16) 3373-9000 / SITE: www.1cartoriosaoCarlos.not.br

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de  
**ROSIANE LOUREIRO BARBOSA; TARGINO DE ARAUJO.**  
**FILHO: MARCELO FERRO GARSON**

Em testº \_\_\_\_\_ da verdade

São Carlos, às 17:00:38 de 09/03/2016.  
 MARCOS PAULO DOS SANTOS - ESCRIVENTE  
 Vir. Recebido por firma R\$ 16,05

Valido somente com selo de autenticidade, sem emendas ou rasuras.



**Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica**

**Comarca de São Carlos - São Paulo**

Rua Conde do Pinhal, 1807 - Centro - Fone: (16) 3371.40.99

Antonio Carlos Carvalhaes - Oficial

Protocolo / Microfilme sob nº 00025214 em 10/03/2016L. A-19RPJ

**AVERBAÇÃO nº 86 em 07/07/2016 L. A-6**

Registro Primitivo nº 00001424

Oficial	Estado	Ipesp	Sinoreg	Justiça	ISS	MP	Total	
114,68	32,54	16,85	6,05	7,83	3,01	5,52	186,48	
Correio	0,00	São Carlos, 07/07/2016						
Diligencia	0,00	Kenedy W. Munhoz						



27 de novembro de 2015

LISTA DE PRESENÇA

Titulares:

- Prof. Dr. Targino de Araújo Filho
- Sr. Roque Nivaldo Sentanin
- Prof. Dr. Néocles Alves Pereira
- Prof.ª Dr.ª Claudia Raimundo Reyes
- Prof.ª Dr.ª Débora Cristina Morato Pinto
- Prof.ª Dr.ª Heloisa Sobreiro Selistre de Araújo
- Prof.ª Dr.ª Cláudia Maria Simões Martinez
- Sr.ª Márcia Cristina dos Santos Barbosa de Oliveira
- Geraldo Costa Dias Júnior
- Prof. Dr. Jozivaldo Prudêncio Gomes de Morais
- Prof. Dr. Paulo Teixeira Lacava
- Prof.ª Dr.ª Sheyla Mara Baptista Serra
- Prof.ª Dr.ª Wanda Ap. Machado Hoffmann
- Prof. Dr. Sergio Dias Campos
- Prof.ª Dr.ª Kelen Christina Leite
- Prof. Dr. Luiz Manoel de Moraes Camargo Almeida
- Prof. Dr. José Carlos Maldonado
- Dr. João de Mendonça Naime
- Prof.ª Dr.ª Vera Alves Cêpeda
- Prof. Dr. Thiago Luiz de Russo
- Prof. Dr. Cleiton Augusto Libardi
- Luciano M. Bento Garcia
- Rafael Marchiori Visintin
- Dr. José Nelson Martins Diniz
- Lourdes de Souza Moraes

*[Handwritten signature]*  
AUSENTE

*[Handwritten signature]*  
AUSENTE

*[Handwritten signature]*  
AUSENTE

*[Handwritten signature]*  
AUSENTE

*[Handwritten signature]*  
AUSENTE

*[Handwritten signature]*  
AUSENTE

*[Handwritten signature]*  
AUSENTE

*[Handwritten signature]*  
AUSENTE

*[Handwritten signature]*  
AUSENTE

*[Handwritten signature]*  
AUSENTE

*[Handwritten signature]*  
AUSENTE

*[Handwritten signature]*  
AUSENTE

*[Handwritten signature]*  
AUSENTE

*[Handwritten signature]*  
AUSENTE

*[Handwritten signature]*  
AUSENTE

*[Handwritten signature]*  
AUSENTE

*[Handwritten signature]*  
AUSENTE

*[Handwritten signature]*  
AUSENTE

*[Handwritten signature]*  
AUSENTE

Suplentes:

- Prof. Dr. Rui Machado
- Prof.ª Dr.ª Luzia Sigoli Fernandes Costa
- Prof.ª Dr.ª Andréa Soares da Costa Fuentes
- Prof. Dr. Fábio Gonçalves Pinto
- Diego Profiti Moretti
- Lívia Coelho de Mello

AUSENTE

AUSENTE

*[Handwritten signature]*  
AUSENTE

*[Handwritten signature]*  
AUSENTE